

Normas Internas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOLOGIA (PPGO)

INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA (IO – FURG)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG
(Normas Internas aprovadas pelo Corpo Docente em 17 de Outubro de 2018)

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação '*stricto sensu*' em Oceanologia (PPGO) do IO - FURG, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), tem por finalidade a formação de recursos humanos em Oceanologia nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º. O funcionamento do PPGO segue o Regimento Interno do IO - FURG e dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

II. DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. A Coordenação do PPGO, conforme Regimento do IO - FURG, será formada:

- I. pelo Coordenador;
- II. pelo Coordenador Adjunto;
- III. por, no mínimo, três Docentes da FURG que atuem no PPGO;
- IV. por, no mínimo, um Discente regularmente matriculado no PPGO, observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.

§ 1º - O Conselho do IO - FURG regulamentará o processo de escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGO.

§ 2º - Cada área de concentração do PPGO deverá ter, no mínimo, um representante na Coordenação.

Art. 4º. As reuniões da Coordenação do PPGO serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros, e as decisões tomadas por 2/3 dos votos dos presentes. O Coordenador terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. As atribuições do Coordenador e da Coordenação são definidas no Regimento Interno do IO - FURG, e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

III. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 6º. O PPGO contará com quatro Comissões de Apoio, nomeadas de Comissão de Seleção (COMSEL), Comissão de Divulgação (COMDIV), Comissão de Qualificação (COMQUAL) e Comissão de Bolsas (COMBOL).

§ 1º. Cada uma das quatro Comissões de Apoio será formada por Docentes do PPGO, designados e homologados pela Coordenação, com mandato de dois anos. No caso específico da COMSEL, deverá haver um representante de cada área de concentração.

§ 2º. Em caso de necessidade de substituição de um membro de uma dessas Comissões de Apoio, caberá à Coordenação convidar outro Docente do PPGO para a respectiva Comissão.

§ 3º. Cada Comissão de Apoio poderá, mediante anuência da Coordenação, convidar outros Docentes e/ou Pesquisadores para atender demandas específicas relacionadas com suas respectivas atividades.

Art. 7º. A COMSEL será responsável pela condução dos Processos Seletivos de Mestrado e Doutorado para o ingresso de Discentes, assim como pela elaboração das Normas dos Processos Seletivos do PPGO (Anexo 1), que deverão ser aprovadas pela Coordenação. A divulgação das normas específicas e da sistemática dos Processos Seletivos é de responsabilidade da COMSEL, através de um Edital de Seleção elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. A COMDIV será responsável pela elaboração de material de divulgação eletrônico e impresso, incluindo a elaboração e manutenção da página web e redes sociais do PPGO.

Art. 9º. A COMQUAL será responsável pela elaboração e condução do Exame de Qualificação de Doutorado, assim como pela elaboração do Manual do Exame de Qualificação (Anexo 2), que deverá ser aprovado pela Coordenação do PPGO.

Art. 10º. A COMBOL é composta pelos membros Docentes da Coordenação do PPGO, e será responsável pela concessão e avaliação anual da manutenção das bolsas do Programa. As Normas de Concessão e Manutenção de Bolsas (Anexo 3) das bolsas deverão ser aprovadas pela Coordenação.

IV. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º. O Corpo Docente do PPGO será constituído por portadores do título de Doutor nas áreas de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos.

§1º Os Docentes deverão ter envolvimento com atividades de ensino e pesquisa, assim como ter produção científica continuada e qualificada. Quando solicitados, deverão se disponibilizar para participar das atividades administrativas do PPGO.

§2º O notório saber, reconhecido por uma universidade com curso de Doutorado na área, ou a livre docência, defendida nas áreas de conhecimento do PPGO, poderá suprir a exigência de Doutorado para fins de credenciamento como Docente do PPGO.

Art. 12º. O Docente vinculado ao PPGO será classificado como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com a legislação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º Os Docentes Permanentes são aqueles que apresentam vínculo empregatício permanente com a FURG e atendem os critérios definidos nas Normas de Credenciamento de Docentes (Anexo 4).

§2º Os Docentes Colaboradores são aqueles que apresentam ou não vínculo empregatício com a FURG e atendem os critérios definidos nas Normas de Credenciamento de Docentes (Anexo 4).

§3º Os Docentes Visitantes são aqueles possuidores de vínculo empregatício com outra instituição que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGO, permitindo-se que atuem como Orientadores. Também enquadram-se nesta categoria Pesquisadores que tenham sua atuação no PPGO viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 13º. São atribuições do Corpo Docente do PPGO:

- (i) zelar pelo cumprimento das Normas Internas do PPGO;
- (ii) responsabilizar-se pelas atividades pertinentes às suas Disciplinas;
- (iii) ofertar, no mínimo, uma Disciplina sob sua responsabilidade, no período de 1 (um) ano;
- (iv) disponibilizar orientação de Mestrado e Doutorado pelo menos a cada dois anos para Discentes do PPGO;
- (v) participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PPGO;
- (vi) participar, sempre que solicitado, de atividades que visem a evolução do Programa, tais como o ajuste da sua grade curricular, o oferecimento de novas disciplinas, revisão de normas e ementas, e atividades afins;
- (vii) participar como membro de comissões do PPGO, quando assim designado;
- (viii) participar das atividades das disciplinas de Seminários do PPGO, com frequência mínima de 50%;
- (ix) fornecer informações sobre suas atividades acadêmicas e de pesquisa, em tempo hábil, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGO;
- (x) disponibilizar-se para participar de Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- (xi) desenvolver atividades de pesquisa de qualidade;
- (xii) zelar por sua produção científica de forma continuada e com qualidade.

Art. 14º. Novos Docentes poderão ser credenciados no Programa, a qualquer momento, com base nas Normas de Credenciamento de Docentes (Anexo 4).

Art. 15º. Os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados quadrienalmente, em consonância com a Avaliação Quadrienal da CAPES, visando caracterizar a sua permanência ou não nessas categorias. A Avaliação Quadrienal segue o Artigo 13 e os critérios elencados abaixo.

§1º O Docente Permanente e Colaborador do PPGO que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo terá a sua permanência nessa categoria avaliada pela Coordenação do PPGO:

- (i) não cumprir as atribuições previstas no Artigo 13º;
- (ii) não oferecer vaga(s) para orientação nos últimos 2 (dois) anos;
- (iii) não ter Discente(s) matriculado(s) em sua(s) disciplina(s) nos últimos 3 (três) anos;
- (iv) se afastar oficialmente da instituição por um período superior a 2 (dois) anos;
- (v) não comprovar a publicação de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos científicos com Qualis B2 nos últimos 2 (dois) anos, nas áreas da Oceanologia;

- (vi) não ter participado de pelo menos 2/3 das reuniões para as quais tenha sido convocado. Faltas justificadas serão abonadas uma vez que estejam acompanhadas das respectivas contribuições relacionadas com a pauta da reunião em questão.

§2º O Docente Permanente e Colaborador será avaliado anualmente pela Coordenação do PPGO e, se enquadrado no parágrafo anterior, será comunicado do fato. O Docente deverá, então, encaminhar justificativa por escrito para a Coordenação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que essa seja considerada na Avaliação Quadrienal do Docente.

§3º O Docente poderá ser transferido para a classe de Docente Colaborador ou até desligado do Corpo Docente do PPGO. No caso desse Docente possuir orientações em andamento, ele só poderá ser transferido de categoria, estando suspensas novas orientações até que uma nova avaliação seja feita pela Coordenação.

§4º O Docente que tenha sido transferido de categoria ou afastado do PPGO poderá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

Art. 16º. A indicação de um Docente do PPGO como Orientador será oficializada junto à Coordenação no momento da primeira matrícula do Discente.

§1º O Docente Permanente será automaticamente considerado Orientador de Mestrado e Doutorado do PPGO.

§2º O Docente Colaborador será automaticamente considerado Orientador de Mestrado. A oferta de vagas para orientação de Doutorado deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGO.

§3º A co-orientação de Alunos por Docentes e Pesquisadores deverá ser homologada pela Coordenação do PPGO.

Art. 17º. Além das atribuições descritas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG, são também atribuições do Orientador do PPGO:

- (i) aprovar a solicitação de matrícula de seus Orientados e autorizar o trancamento parcial ou total, obedecendo o calendário acadêmico;
- (ii) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio de Docência;
- (iii) participar da elaboração do Projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e das apresentações dos seus Alunos nas disciplinas de Seminários;
- (iv) propor à Coordenação o cancelamento da bolsa em caso de insuficiência de desempenho.

Art. 18º. A desistência de orientação por parte do Orientador ou do Discente orientado deverá ser solicitada ao PPGO, sendo posteriormente avaliada pela Coordenação.

§1º De parte do Discente, a desistência de orientação poderá ocorrer, no máximo, até a segunda matrícula para Discentes de Mestrado, e até a terceira matrícula para Discentes de Doutorado.

§2º De parte do Orientador, a desistência de orientação poderá ocorrer a qualquer momento, mediante justificativa encaminhada à Coordenação do PPGO.

§3º A troca de Orientador implicará na elaboração de um novo Projeto de Dissertação ou Tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

V. DO CORPO DISCENTE

Art. 19º. O Corpo Discente do PPGO é constituído pelos Alunos matriculados no Programa.

§1º. O Discente deixa de fazer parte do Corpo Discente a partir do momento que não cumprir os requisitos das Normas Internas do PPGO.

§2º. Cabe à Coordenação acompanhar o cumprimento das Normas Internas do PPGO, pelo menos, com periodicidade anual.

VI. DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 20º. Tem direito à matrícula no Mestrado ou Doutorado do PPGO os Candidatos aprovados no Processo Seletivo, portadores de documentação que comprove que todos os pré-requisitos de conclusão do Curso Superior ou de Mestrado, respectivamente, foram cumpridos.

Art. 21º. A matrícula do Discente no PPGO ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelo Programa.

§1º. A primeira matrícula do Discente no PPGO fica assegurada por até 3 (três) meses após o início do semestre subsequente a sua aprovação.

Art. 22º. O Discente de Mestrado do PPGO poderá solicitar à Coordenação sua progressão para o Doutorado. Por progressão entende-se a passagem para o Doutorado com a dispensa da conclusão da Dissertação. Caberá à Coordenação deliberar sobre a solicitação de progressão, com base no atendimento de todos os requisitos listados abaixo.

- (i) Cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado com conceito A.
- (ii) Tempo máximo de permanência no PPGO de 18 meses, contados desde o seu ingresso no Programa.
- (iii) Comprovação que tenha pelo menos um trabalho no tema da sua Dissertação, como primeiro autor, aceito incondicionalmente ou publicado em periódico com Fator de Impacto superior a 1.
- (iv) Apresentação de uma carta do seu Orientador solicitando a progressão.
- (v) Apresentação de Projeto de Tese de Doutorado contendo os resultados preliminares até o momento, como uma justificativa da progressão solicitada, o qual será avaliado pela Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a progressão for aprovada, o período de concessão de bolsa ao Discente não ultrapassará 60 meses, somando-se as mensalidades relativas ao Mestrado e ao Doutorado, sendo que as mensalidades de Doutorado nunca poderão exceder 48 meses.

Art. 23º. A distribuição de bolsas obedecerá as Normas de Concessão e Manutenção de Bolsas (Anexo 3) da COMBOL.

§1º. As cotas de bolsa disponíveis até 1 (um) mês antes e 1 (um) mês depois da matrícula no Programa serão destinadas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo em andamento. As cotas de bolsa liberadas fora desse período atenderão os candidatos aprovados em Processos Seletivos anteriores, obedecendo a ordem cronológica de classificação e matrícula.

§2º. Os critérios de concessão e o número de cotas disponíveis serão divulgadas concomitantemente aos Editais dos Processos Seletivos.

Art. 24º. A duração da bolsa é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bolsa poderá ser cancelada pela COMBOL, a qualquer momento, caso o Discente deixe de cumprir os critérios da Norma de Concessão e Manutenção de Bolsas do PPGO (Anexo 3).

VII. DAS DISCIPLINAS

Art. 25º. As Disciplinas do PPGO são divididas em Obrigatórias e Optativas.

§1º. As Disciplinas Obrigatórias serão oferecidas anualmente. O Discente deverá obter carga horária mínima de 08 (oito) créditos para Mestrado e 10 (dez) créditos para Doutorado nestas Disciplinas.

§2º. As Disciplinas Optativas encontram-se subdivididas em:

- Disciplinas de Oceanografia Básica, que têm como objetivo nivelar os conhecimentos em Oceanografia dos Discentes do PPGO. Estas disciplinas serão ofertadas anualmente, nos seus respectivos semestres. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão obter carga horária mínima de 03 (três) créditos nestas Disciplinas.
- Disciplinas de Oceanografia Avançada, que têm como objetivo proporcionar aos Discentes do PPGO conhecimentos avançados nas principais áreas da Oceanografia abordadas no seu tema de pesquisa. Estas disciplinas serão ofertadas anualmente, nos seus respectivos semestres. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão obter carga horária mínima de 03 (três) créditos nestas Disciplinas.
- Disciplinas Específicas, que têm como objetivo proporcionar uma formação ampla e integrada em Oceanografia, bem como enriquecer a formação dos Discentes nas suas respectivas áreas de interesse. Estas disciplinas deverão ser ofertadas conforme a demanda dos Discentes.
- Disciplinas Tópicos Especiais, que têm caráter temporário, podendo existir por, no máximo, dois anos. Estas disciplinas poderão ser oferecidas em caráter especial, em qualquer horário, e em qualquer período do ano, inclusive em regime condensado.

Art. 26º. O oferecimento das Disciplinas do PPGO será solicitado à Direção do IO - FURG pela Coordenação, com base na programação semestral.

Art. 27º. As Disciplinas do PPGO podem ser ministradas por Docentes, Pesquisadores e Participantes Externos do Programa.

Art. 28º. O elenco de Disciplinas a ser cursado pelo Discente é determinado pelo Orientador. O Discente poderá cursar Disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação '*stricto sensu*' com a concordância do Orientador.

VIII. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 29º. A cada Disciplina são atribuídos créditos, de acordo com o Regimento Geral da FURG.

§1º. Nenhuma Disciplina do PPGO poderá ter uma carga horária total superior a 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas/aula.

§2º. Disciplinas de Tópicos Especiais terão no máximo 3 (três) créditos ou 45 (quarenta e cinco) horas/aula, a critério do Docente, e com aprovação da Coordenação.

Art. 30º. O processo de avaliação dos Discentes em cada Disciplina fica a critério dos Docentes.

Art. 31º. O rendimento dos Discentes nas Disciplinas do PPGO será avaliado utilizando-se a escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

- A Excelente, aprovado com direito a crédito. (Média Final \geq 9,0)
- B - Bom, aprovado com direito a crédito. ($7,0 \leq$ Média Final $<$ 9,0)
- C - Regular, aprovado com direito a crédito. ($6,0 \leq$ Média Final $<$ 7,0)
- D - Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito. (Média Final $<$ 6,0)
- E - Infrequente, reprovado.
- I - Conceito provisório (Incompleto)

PARÁGRAFO ÚNICO. O conceito I (incompleto) será atribuído em caráter provisório, à critério do Docente, e por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que não concluiu integralmente seus trabalhos acadêmicos perante justificativa pertinente.

Art. 32º. O Discente deverá obter aprovação em um mínimo de 20 (vinte) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado, respectivamente, para estar apto à defesa da Dissertação ou Tese.

§1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGO. O restante poderá ser realizado em outros Programas Nacionais de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Estrangeiras na área da Oceanografia ou áreas afins.

§2º. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação '*stricto sensu*', o Discente deverá submeter à Coordenação um comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do Programa de Pós-Graduação, nome da Disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, ementa e período em que a Disciplina foi cursada.

§3º. Será atribuído a cada Discente do PPGO 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para Mestrado e Doutorado, respectivamente, pela aprovação na Disciplina Estágio de Docência, conforme Capítulo XII desta Norma Interna.

§4º. Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos, respectivamente, poderão ser obtidos através de produção científica, como segue:

- (i) Para Alunos de Mestrado, até 1 (um) crédito por pelo menos 2 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s) ou por 1 (uma) publicação completa em anais, ambos como primeiro autor e resultante da sua Dissertação. Os Congressos deverão ser, pelo menos, de âmbito nacional.
- (ii) Para Alunos de Mestrado e Doutorado, até 2 (dois) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito como primeiro autor e resultante da sua Dissertação ou Tese, em revista com Fator de Impacto, como segue:
 - 1 (um) crédito para revista com Fator de Impacto entre 0,5 e 1,0.
 - 2 (dois) créditos para revista com Fator de Impacto maior que 1,0.
- (iii) Como co-autor, até 1 (um) crédito para cada trabalho publicado (máximo de 2 trabalhos) e/ou incondicionalmente aceito em revista com Fator de Impacto superior a 0,5.
- (iv) Como autor, até 1 (um) crédito para Capítulo de livro nas áreas da Oceanografia, com abrangência nacional ou internacional.

Art. 33º. Para o cômputo de créditos por produção científica, só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com data de submissão ou apresentação posteriores ao período de ingresso do Discente no PPGO, com base em estudos realizados após seu ingresso, e onde seja citado o PPGO como filiação do Discente.

Art. 34º. O prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será de 24 meses e 48 meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGO.

Art. 35º. Será desligado do PPGO o Discente que:

- (i) não cumprir o Art. 34º desta Norma Interna;
- (ii) não tiver compensado todos os conceitos inferiores a B obtidos nas Disciplinas cursadas ao completar 20 (vinte) créditos no Mestrado ou 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado. O Discente que obter um conceito C deverá compensá-lo com um conceito A, enquanto que um conceito D deverá ser compensado com dois conceitos A, em Disciplinas de, no mínimo, igual número de créditos;
- (iii) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado;
- (iv) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese;
- (v) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação de Doutorado;
- (vi) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

IX. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 36º. Todos os Discentes do PPGO deverão se matricular nas Disciplinas Seminários I e Seminários II, as quais servirão como mecanismo de avaliação e acompanhamento dos Projetos de Dissertação e Tese.

§1º. As Normas das Disciplinas de Seminários (Anexo 5) serão aprovadas pelo Corpo Docente do PPGO.

§2º. A frequência de matrícula dos Discentes do PPGO nas Disciplinas de Seminários está definida nas Normas das Disciplinas.

Art. 37º. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar seus Projetos de Dissertação ou Tese, dentro de pelo menos uma das Áreas de Concentração vigentes no PPGO, quando de sua primeira matrícula na Disciplina de Seminários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reprovação do Projeto de Dissertação ou Tese, o Discente deverá reapresentar seu Projeto na Disciplina de Seminários no semestre seguinte.

X. DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 38º. Os Discentes de Doutorado terão a evolução de suas Teses acompanhadas por um conjunto de Docentes doravante denominado Banca de Acompanhamento.

§1º. A Banca de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 (três) Docentes, dentre eles o Orientador e pelo menos um membro do PPGO.

§2º. À Banca de Acompanhamento compete acompanhar e avaliar o desempenho do Discente através da participação nas apresentações nas Disciplinas de Seminários.

§3º. Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Banca de Acompanhamento na apresentação do Discente nas Disciplinas de Seminários, um parecer sobre a evolução do trabalho deverá ser enviado ao professor responsável pela disciplina até o dia da apresentação.

§4º. A condução dos trabalhos da Banca de Acompanhamento é de responsabilidade do Orientador e do Discente.

Art. 39º. A composição da Banca de Acompanhamento será indicada pelo Orientador, em concordância com o Discente e a Coordenação, no máximo até 6 meses após a primeira matrícula no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Banca de Acompanhamento devem formalizar seu aceite junto à Coordenação do PPGO.

XI. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 40º. Para a obtenção do grau de Doutor, é exigido que o Discente seja aprovado em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude, profundidade de conhecimentos e capacidade crítica do candidato nas Áreas de Concentração do Programa.

§1º. O Discente terá no máximo duas oportunidades de obter aprovação no Exame de Qualificação.

§2º. O prazo máximo para realização da 1ª tentativa do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses, enquanto o prazo máximo para a 2ª tentativa, se necessária, será de 24 (vinte e quatro) meses, ambos após a primeira matrícula no PPGO.

§3º. O Discente que não for aprovado no Exame de Qualificação nos prazos citados acima será considerado reprovado e desligado do Programa.

Art. 41º. O Exame de Qualificação será conduzido pela COMQUAL, devendo seguir o Manual do Exame de Qualificação aprovado pelo Corpo Docente do PPGO.

Art. 42º. O Exame de Qualificação será oferecido semestralmente, e seus resultados deverão ser homologados pela Coordenação do PPGO.

XII. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 43º. Todos os Discentes do PPGO deverão matricular-se na Disciplina Estágio de Docência, e realizar atividades junto a Cursos de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior, conforme legislação vigente.

§1º. A Disciplina de Estágio de Docência terá duração de 1 (um) semestre letivo para Discentes de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para Discentes de Doutorado.

§2º. A carga horária total da Disciplina Estágio de Docência será equivalente a 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente, para Discentes de Mestrado e Doutorado.

§3º. Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do Discente, o que corresponde a 20 (vinte) horas-aula de preparação e 10 (dez) horas-aula em sala de aula.

Art. 44º. O Orientador será responsável pela obtenção da concordância do Docente responsável pela Disciplina de Graduação e da Coordenação de Graduação onde o Estágio de Docência estará inserido. A concordância deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGO por ocasião da matrícula na Disciplina, em formulário padrão do IO - FURG.

Art. 45º. O Orientador deverá supervisionar a confecção do material didático, o planejamento e o desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo Discente. O Orientador deverá encaminhar ao PPGO, ao final do semestre letivo

durante o qual a Disciplina foi realizada, um documento em formato definido pela Coordenação do PPGO, contendo as informações sobre a execução do Estágio de Docência.

XIII. DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46º. Cumpridas as exigências previstas nos Artigos 32, 36 e 43 para Mestrado, e nos Artigos 32, 36, 40 e 43 para Doutorado, e mediante parecer favorável do Orientador e ciência da Coordenação do PPGO, o Discente poderá candidatar-se a defender sua Dissertação ou Tese.

§1º. A Dissertação ou Tese será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertações e Teses (Anexo 6).

§2º. O agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feito junto à Coordenação, pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida de defesa, sendo necessário:

- (i) Para Mestrado, a comprovação da submissão de 1 (um) artigo resultante da sua Dissertação, como primeiro autor, em revista no mínimo com Qualis B2, indicando que o mesmo já está em processo de revisão.
- (ii) Para Doutorado, a comprovação de 2 (dois) artigos resultantes da sua Tese, como primeiro autor, atendendo uma das situações abaixo:
 - 2 (dois) artigos submetidos em revistas que figurem nos altos extratos do Qualis (Extratos A1 e A2), indicando que os mesmos já estão em processo de revisão, OU
 - 1 (um) artigo aceito e 1 (um) artigo submetido (em processo de revisão) em revistas, no mínimo, com Qualis B2.

§3º. Em caso da não anuência do Orientador, o Discente poderá candidatar-se a defender sua Dissertação ou Tese mediante solicitação à Coordenação do PPGO, seguindo o estabelecido neste Artigo.

Art. 47º. As Bancas Examinadoras para defesas de Dissertação ou Tese terão o Orientador como membro nato, a quem não será conferido o direito à voto.

§1º. Para a defesa de Dissertações de Mestrado, a Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 3 (três) Docentes, sendo 2 (dois) deles membros do PPGO e 1 (um) deles um Examinador Externo à FURG.

§2º. Para defesa de Teses de Doutorado, a Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) Docentes, sendo 2 (dois) deles membros do PPGO e 1 (um) deles um Examinador Externo à FURG.

§3º. A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo Orientador e homologada pela Coordenação do Programa

Art. 48º. A defesa da Dissertação ou Tese é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho e a subsequente arguição da Banca Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão final de aprovação da Dissertação ou Tese será baseada na maioria simples dos votos da Banca Examinadora, tendo o Examinador Externo o voto de qualidade.

Art. 49º. Eventuais sugestões ou alterações propostas pela Banca Examinadora devem ser incorporadas na versão final da Dissertação ou Tese, à critério do Orientador.

§1º. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Coordenação do PPGO, acompanhada de uma comunicação escrita do Orientador, dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas pela Banca Examinadora.

§2º. Nos casos em que a avaliação da Dissertação ou Tese resulte em Aprovação Condicional, a versão corrigida do documento deverá ser avaliada por todos os membros da Banca Examinadora e aprovada pela maioria simples dos votos.

Art. 50º. O título de Mestre ou Doutor em Oceanologia somente será emitido após a entrega da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. O Corpo Docente do PPGO reunir-se-á anualmente para discussão de suas atividades, revisão do seu funcionamento e normas, e estabelecimento de metas.

Art. 52º. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGO.

Art. 53º. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela maioria do Corpo de Docente, revogadas as disposições em contrário.